



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 32/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2023
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de show/matinê da “*Orquestra Continental de Santa Catarina*”, na data de 26 (vinte e seis) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), em comemoração à tradicional festa municipal do idoso do Município de Cunhataí, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento.

CONTRATADA: Ricardo Felipe Immig Kraemer ME (nome fantasia: Orquestra Continental de Santa Catarina), inscrita sob o CNPJ n. 34.113.246/0001-91, domiciliada à Rua Ipê, n. 370, Bairro Jardim Bela Vista, Itapiranga – SC, CEP n. 89.896-000.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

1. PREÂMBULO

O Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ n. 01.612.116/0001-44, com sede administrativa à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, na cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, CEP n. 89886-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Franz, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, divulga que **será realizada a contratação de empresa para a realização de show/matinê, por inexigibilidade de licitação**, considerando-se tratar de artista consagrado pela opinião pública.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de show/matinê da “*Orquestra Continental de Santa Catarina*”, na data de 26 (vinte e seis) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), em comemoração à tradicional festa municipal do idoso do Município de Cunhataí, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

3. FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade ora em análise tem a finalidade de contratar empresa especializada para apresentação artística em comemoração à tradicional festa municipal do idoso do Município de Cunhataí, realizada anualmente, desde o já longínquo ano de 2005, motivo de orgulho e de comemoração, intrinsecamente ligado às raízes culturais de sua população, de modo a celebrar a cultura e a longevidade dos idosos e dos seus predecessores, além de ser motivo de atração turística, vindo ao encontro do desenvolvimento econômico local.

A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, o qual assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Constituição Federal, ademais, impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, minimamente, para o lazer. A tal respeito, prevê o art. 23, V, da Constituição Federal: “*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação*”. Mais especificamente acerca da pessoa idosa, prevê a Constituição Federal em seu art. 230: “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*”.

A inexigibilidade se torna a medida aplicável considerando-se a inviabilidade de competição por meio de licitação, isso porque não haverá critério objetivo de julgamento para casos como este que se põe em análise. É, pois, impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.

A contratação direta de artistas no âmbito da Administração Pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda consagrado pela opinião pública, em razão das qualidades pessoais do contratado e da impossibilidade de disputa nos referidos casos. Trata-se, pois, no caso concreto, de banda oriunda do berço nacional da Oktoberfest – tradicional festa de origem alemã – qual seja, Município de Itapiranga – SC, que atua no mercado musical há mais

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

de 02 (duas) décadas, oferecendo diversão, entretenimento e musicalidade por meio de músicas típicas da língua alemã e do gênero “*Alpen Rock*”, com mídias musicais gravadas, entre elas 06 (seis) CDs e 02 (dois) DVDs, sendo presença em diversos eventos tradicionais da cultura germânica no país e no exterior, tais como “*bailes de chopp*” e “*festas de kerb*”.

É relevante indicar, ademais, que a população local e regional prestigia shows realizados por bandas, com ênfase nas músicas dos grupos musicais popularmente conhecidos como “*bandinhas*”, sendo grande, inclusive, a participação da comunidade local e regional em bailes animados por esse tipo de banda. A “*Orquestra Continental de Santa Catarina*”, que pertence ao referido segmento, apresenta um repertório consagrado e variado, apto a agradar ao público geral, regional e local, tratando-se, ademais, de show razoável financeiramente, o que, novamente, justifica a opção por sua escolha.

Acerca do tema, aliás, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, **na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade** na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 (Inquérito n. 2482-MG, STF) (grifou-se).

Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, na obra denominada “*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*”, em consonância ao exposto, dispõem que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Destarte, deve-se destacar que não se trata de contratação mediante empresário ou representante, mas sim de contratação direta com a empresa “Ricardo Felipe Immig Kraemer ME”, cujo nome fantasia, conforme se extrai do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais declarações e documentos anexos ao presente procedimento é, justamente, “Orquestra Continental de Santa Catarina”, o que é corroborado pelo certificado de condição de Microempreendedor Individual, o qual indica como ocupação principal da empresa o seguinte: “cantor(a)/músico(a) independente”.

Isso posto, considerando-se (I) a necessidade de contratar banda para a comemoração do tradicional baile do idoso do Município de Cunhataí, (II) a inviabilidade de competição considerando-se o objeto contratado, (III) a consagração pública do artista contratado e (IV) a contratação realizada diretamente, sem empresário ou representante intermediário, faz exsurgir a conformidade do caso em análise com a inexigibilidade de licitação disposta na Lei n. 8.666/93.

4. CONTRATAÇÃO

A contratação será feita com vigência suficiente e destinada exclusivamente à apresentação artística disposta no presente termo.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do termo de referência, que faz parte integrante do presente termo, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 8.666/93.

5. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado a ser pago é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente a show/matinê de 04 (quatro) horas, incluindo-se equipe de som, estrutura de palco, luzes, transporte, hospedagem, demais consumações e encargos.

A consonância do valor para execução dos serviços encontra-se demonstrada por levantamento considerando-se a pesquisa de preços anexa ao processo, caracterizando-se como condizente perante os valores comumente praticados no mercado para eventos similares.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Secretaria de Ação Social e Habitação		
Projeto/Atividade	Elemento orçamentário	Despesa
2.028	3.3.90.00.00.00.00.00.3500	183

6. RAZÃO DA ESCOLHA

Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, deve-se considerar que o interesse público se relaciona ao desempenho, à disponibilidade e à adequação ao orçamento. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir ao fornecedor um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional que tenha disponibilidade para atender certa necessidade pública dentro da reserva do possível, da economicidade e da razoabilidade que se espera da Administração Pública.

Isso posto, é certo dizer que a escolha da “*Orquestra Continental de Santa Catarina*”, fundamentalmente, se deu por ser consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows e bailes que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, especialmente no âmbito local, estadual e regional, não se olvidando que se trata de apresentação musical de preço razoável, compatibilizando-se com a economicidade, a reserva do possível e a finalidade da Administração Pública.

Para a administração municipal, não paira nenhuma dúvida de que a “*Orquestra Continental de Santa Catarina*” possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Pública de Cunhataí-SC a realizar aos munícipes e habitantes da região que serão atraídos pelo show/matinê.

7. HABILITAÇÃO

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação – os quais ficarão anexos ao processo –, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: **a)** Registro Comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (conforme art. 3º, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018), no caso de empresa individual; **b)** Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores; **c)** inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da diretoria em exercício; **d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **e)** declaração de que não possui como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o segundo grau.

II. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: **a)** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, por intermédio de cartão CNPJ; **b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; **c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; **e)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; **g)** declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

III. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, cabível, àquelas com sede no Estado de Santa Catarina, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: declaração dispondo que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

V. Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se, para aqueles que não tiverem tal informação expressa, a validade como sendo de 60 (sessenta) dias.

8. PUBLICAÇÃO

Os atos administrativos tendentes a efetivar a presente contratação, nos termos da lei, deverão ser obrigatoriamente publicados.

Cunhataí, 27 de julho de 2023



LUCIANO FRANZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 32/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO SOLICITANTE

Município de Cunhataí/SC.
Secretaria de Ação Social e Habitação.
Avenida 29 de setembro, n. 450, Centro – Cunhataí/SC.
Tel.: (49) 3338-0010.

OBJETO

I. Contratação de empresa especializada para a realização de show/matinê da “*Orquestra Continental de Santa Catarina*”, na data de 26 (vinte e seis) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), em comemoração à tradicional festa municipal do idoso do Município de Cunhataí, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

I. Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de setor artístico consagrado pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

I. A inexigibilidade ora em análise tem a finalidade de contratar empresa especializada para apresentação artística em comemoração à tradicional festa municipal do idoso do Município de Cunhataí, realizada anualmente, desde o já longínquo ano de 2005, motivo de orgulho e de comemoração, intrinsecamente ligado às raízes culturais de sua população, de modo a celebrar a cultura e a longevidade dos idosos e dos seus predecessores, além de ser motivo de atração turística, vindo ao encontro do desenvolvimento econômico local.

II. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, o qual assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III. A Constituição Federal, ademais, impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, minimamente, para o lazer. A tal respeito,

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

prevê o art. 23, V, da Constituição Federal: “Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação*”. Mais especificamente acerca da pessoa idosa, prevê a Constituição Federal em seu art. 230: “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*”.

IV. A inexigibilidade torna-se a medida aplicável considerando-se a inviabilidade de competição por meio de licitação, isso porque não haverá critério objetivo de julgamento para casos como este que se põe em análise. É, pois, impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.

V. A contratação direta de artistas no âmbito da Administração Pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda consagrado pela opinião pública, em razão das qualidades pessoais do contratado e da impossibilidade de disputa nos referidos casos. Trata-se, pois, no caso concreto, de banda oriunda do berço nacional da Oktoberfest – tradicional festa de origem alemã – qual seja, Município de Itapiranga – SC, atuando no mercado musical há mais de 02 (duas) décadas, oferecendo diversão, entretenimento e musicalidade por meio de músicas típicas da língua alemã e do gênero “*Alpen Rock*”, com mídias musicais gravadas, entre elas 06 (seis) CDs e 02 (dois) DVDs, sendo presença em diversos eventos tradicionais da cultura germânica no país e no exterior, tais como “*bailes de chopp*” e “*festas de kerb*”.

VI. É relevante indicar, ademais, que a população local e regional prestigia shows realizados por bandas, com ênfase nas músicas dos grupos musicais popularmente conhecidos por “*bandinhas*”, sendo grande, inclusive, a participação da comunidade local e regional em bailes animados por esse tipo de banda. A “*Orquestra Continental de Santa Catarina*”, que pertence ao referido segmento, apresenta um repertório consagrado e variado, apto a agradar ao público geral, regional e local, tratando-se, ademais, de show razoável financeiramente, o que, novamente, justifica a opção por sua escolha.

VII. Acerca do tema, aliás, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, **na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade** na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 (Inquérito n. 2482-MG, STF) (grifou-se).

VIII. Os juristas Benedicto De Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, na obra denominada “*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*”, em consonância ao exposto, dispõem que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

IX. Destarte, deve-se destacar que não se trata de contratação mediante empresário ou representante, mas sim de contratação direta com a empresa “*Ricardo Felipe Immig Kraemer ME*”, cujo nome fantasia, conforme se extrai do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais declarações e documentos anexos ao presente procedimento é, justamente, “*Orquestra Continental de Santa Catarina*”, o que é corroborado pelo certificado de condição de Microempreendedor Individual, o qual indica como ocupação principal da empresa o seguinte: “*cantor(a)/músico(a) independente*”.

X. Isso posto, considerando-se (I) a necessidade de contratar banda para a comemoração do tradicional baile do idoso do Município de Cunhataí, (II) a inviabilidade de competição considerando-se o objeto contratado, (III) a consagração pública do artista contratado e (IV) a contratação realizada diretamente, sem empresário ou representante intermediário, faz exsurgir a conformidade do caso em análise com a inexigibilidade de licitação disposta na Lei n. 8.666/93.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. Os serviços, as quantidades e os preços máximos a serem pagos pelo município são os seguintes:

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	1,00	Unid.	SHOW ARTÍSTICO DE 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO PARA SHOW/MATINÊ DE COMEMORAÇÃO À FESTA MUNICIPAL DO IDOSO DE CUNHATAÍ-SC, COM A ORQUESTRA CONTINENTAL DE SANTA CATARINA, COM EQUIPE DE SOM, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS AO EVENTO.	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00

ESTIMATIVA DE VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

I. O valor estimado a ser pago é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente a show/matinê de 04 (quatro) horas, incluindo-se músicos, equipe de som, estrutura de palco, luzes, transporte, hospedagem, alimentação e demais consumações e encargos.

II. A consonância do valor para execução dos serviços encontra-se demonstrada por levantamento considerando-se a pesquisa de preços anexa ao processo, caracterizando-se como adequado perante os valores comumente praticados no mercado para eventos similares.

III. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Secretaria de Ação Social e Habitação		
Projeto/Atividade	Elemento orçamentário	Despesa
2.028	3.3.90.00.00.00.00.3500	183

IV. A contratação será feita com vigência suficiente e destinada exclusivamente à apresentação artística disposta no presente termo.

PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

I. O show/matinê contratado tem início previsto para as 13:30h e encerramento para as 17:30h do dia 26 de agosto de 2023, perfazendo, pois, 04 (quatro) horas de apresentação musical.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

II. Eventual prestação do serviço além da duração acima disposta deverá ser considerada como liberalidade da empresa contratada, não sendo justificativa para a constituição de verba de qualquer natureza em favor da empresa contratada, sendo, portanto, incabível a utilização de tal argumento com o objetivo de alterar o valor devido pela Administração Pública contratante.

III. A empresa contratada executará o objeto contratado no município de Cunhataí, em local a ser indicado pela Administração Pública, fazendo uso dos meios que dispôr, ou seja, deverá realizar a apresentação musical com fornecimento de equipe, estrutura de palco, iluminação e som própria.

IV. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério da Administração Pública contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para a contratante.

EXIGÊNCIAS E HABILITAÇÃO

I. A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.666/93, os quais elenca-se abaixo:

I.I DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: **a)** Registro Comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (conforme art. 3º, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018), no caso de empresa individual; **b)** Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores; **c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício; **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **e)** declaração de que não possui como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o segundo grau.

I.II DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: **a)** prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, por intermédio de cartão CNPJ; **b)** certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

dívida ativa da União; **c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual; **d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; **e)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **f)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; **g)** declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

I.III DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, cabível, àquelas com sede no Estado de Santa Catarina, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

I.IV DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: declaração dispondo que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.

II. Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se, para aqueles que não tiverem tal informação expressa, a validade como sendo de 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo abaixo indicado, o qual deverá estar expresso, igualmente, no contrato.

II. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento até 10 (dez) dias após a efetivação do objeto contratado e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

III. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes: **a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal; **b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

V. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

REAJUSTE

I. O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

II. Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações ulteriores.

III. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo acordo entre as partes, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IV. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

V. O contrato poderá ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I. A empresa contratada deverá: **a)** realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo, no dia e local estabelecidos; **b)** respeitar, quando da execução do objeto contratado, as normas pré-estabelecidas pela Administração Pública contratante e pela legislação aplicável, inclusive no que diz

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

respeito à segurança do trabalho; **c)** responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos seus empregados designados para a realização do serviço contratado; **d)** responsabilizar-se pela disponibilização, transporte e instalação de toda estrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança, manutenção e conservação dos mesmos, bem como a devida desmontagem da estrutura e equipamentos após a apresentação artística, responsabilizando-se por deixar o local nas mesmas condições em que o encontrou; **e)** dispor de estrutura, inclusive sonorização, iluminação e palco, nas dimensões e especificações exigidas para a apresentação artística, sua performance e segurança; **f)** responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços; **g)** responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento; **h)** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012; **i)** respeitar e cumprir as obrigações convencionadas no instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a Administração Pública contratante alcance os objetivos propostos com o evento programado.

II. A Administração Pública, enquanto contratante, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados; **e)** responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e autorizações para a realização do evento; **f)** indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível; **g)** providenciar equipe de segurança com efetivo necessário ao evento.

INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I. A inexecução e a rescisão serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

II. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela empresa contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do objeto contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

III. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV. Se a rescisão partir da empresa contratada, esta deverá notificar a administração pública contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que se possa executar as medidas pertinentes, inclusive a contratação de empresa substituta se o caso for.

V. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

VI. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PENALIDADES

I. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a empresa contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade: **a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)**

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

FISCALIZAÇÃO

I. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, pela Secretário de Ação Social e Habitação, Ederson Lenhard, ou preposto por si designado, devendo, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Cunhataí, 26 de julho de 2023



LUCIANO FRANZ
PREFEITO MUNICIPAL

EDERSON LENHARD
SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 32/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2023
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CUNHATAÍ - SC, CNPJ N.
01.612.116/0001-44, E A
EMPRESA RICARDO FELIPE
IMMIG KRAEMER ME, CNPJ N.
34.113.246/0001-91.**

O **MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ n. 01.612.116/0001-44, com sede administrativa à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, na cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, CEP n. 89886-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Franz, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como **CONTRATADA**, a empresa **RICARDO FELIPE IMMIG KRAEMER ME**, inscrita sob o CNPJ n. 34.113.246/0001-91, com domicílio à Rua Ipê, n. 370, Bairro Jardim Bela Vista, Município de Itapiranga-SC, CEP n. 89.896-000, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Felipe Immig Kraemer, com CPF n. 116.997.329-09, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, em razão do processo de inexigibilidade de licitação disposto em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de show/matinê da "Orquestra Continental de Santa Catarina", na data de 26 (vinte e seis) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), em comemoração à tradicional festa municipal do idoso do Município de Cunhataí, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	1,00	Unid.	SHOW ARTÍSTICO DE 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO PARA	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

			MATINÊ DE CELEBRAÇÃO À FESTA MUNICIPAL DO IDOSO DE CUNHATAÍ- SC, COM A ORQUESTRA CONTINENTAL DE SANTA CATARINA, COM EQUIPE DE SOM, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS AO EVENTO.		
--	--	--	---	--	--

II. Os serviços deverão ser prestados conforme as disposições do presente contrato e do termo de referência que faz parte integrante deste, bem como as instruções, ordens de serviços, escalas, e outras determinações emanadas pela CONTRATANTE.

III. A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá respeitar estritamente o horário determinado pela CONTRATANTE, com previsão de início para as 13:30h (treze horas e trinta minutos) e término para as 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) do dia 26 de agosto de 2023, cujo horário de início poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, considerando-se as demais festividades e eventos aprazados para a referida data.

IV. Eventual prestação do serviço além da duração acima disposta deverá ser considerada como liberalidade da empresa contratada, não sendo justificativa para a constituição de verba de qualquer natureza em favor da empresa contratada, sendo, portanto, incabível a utilização de tal argumento com o objetivo de alterar o valor devido pela Administração Pública CONTRATANTE.

V. A prestação do objeto será efetivada na seguinte localização: Salão Comunitário Nossa Senhora da Salete, situado à Avenida 04 de Julho, Bairro Centro, s/n, Cunhataí – SC, CEP n. 89886-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

I. A contratação será feita com vigência suficiente e destinada exclusivamente à apresentação artística disposta no presente contrato, com início a contar da sua assinatura e término no dia 08 de setembro de 2023, 10º dia útil posterior à prestação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O valor a ser pago é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente a show/matinê de 04 (quatro) horas de duração, incluindo-se músicos, equipe de som, estrutura de palco, luzes,

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

deslocamento, hospedagem, alimentação e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Secretaria de Ação Social e Habitação		
Projeto/Atividade	Elemento orçamentário	Despesa
2.028	3.3.90.00.00.00.00.00.3500	183

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

I. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato, em uma única parcela, até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e da apresentação da nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

II. O valor estabelecido para a prestação dos serviços será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

III. O pagamento da fatura será suspenso se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

IV. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual, e o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

V. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à CONTRATADA, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes: **a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal; **b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

CLÁUSULA QUINTA - HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

I. A CONTRATADA declara, neste ato, que entregou devidamente os documentos necessários a fim de demonstrar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, de modo que atesta que não vai exercer o objeto contratado ao arrepio da lei.

II. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos de habilitação, os quais tornam-na apta a realizar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

I. A empresa CONTRATADA deverá: **a)** realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo, no dia e local estabelecido; **b)** respeitar, quando da execução do objeto contratado, as normas pré-estabelecidas pela Administração Pública contratante e pela legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho; **c)** responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos seus empregados designados para a realização do serviço contratado; **d)** responsabilizar-se pela disponibilização, transporte e instalação de toda estrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança, manutenção e conservação dos mesmos, bem como a devida desmontagem da estrutura e equipamentos após a apresentação artística, responsabilizando-se por deixar o local nas mesmas condições em que o encontrou; **e)** dispor de estrutura, inclusive sonorização, iluminação e palco, nas dimensões e especificações exigidas para a apresentação artística, sua performance e segurança; **f)** responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços; **g)** responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento; **h)** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012; **i)** respeitar e cumprir as obrigações convencionadas no instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com o evento programado.

II. A Administração Pública, enquanto CONTRATANTE, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados; **e)** responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e autorizações para a realização do evento; **f)** indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível; **g)** providenciar equipe de segurança com efetivo necessário ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I. Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

II. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo acordo entre as partes, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

IV. O contrato poderá ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

V. A inexecução e a rescisão do presente contrato serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

VI. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública CONTRATANTE, mediante prévia notificação, caso ocorra

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela empresa CONTRATADA: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do objeto contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

VII. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII. Se a rescisão partir da empresa CONTRATADA, esta deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que se possa executar as medidas pertinentes, inclusive a contratação de empresa substituta se o caso for.

IX. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a empresa CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade: **a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CLÁUSULA NONA – FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Cunhataí - SC, em __ de _____ de 2023.

LUCIANO FRANZ
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO FELIPE IMMIG KRAEMER ME
CNPJ N. 34.113.246/0001-91

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 32/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2023**

- Solicitação do Secretário de Ação Social e Habitação.
- Termo de referência assinado.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO SOLICITANTE

Município de Cunhataí/SC.
Secretaria de Ação Social e Habitação.
Avenida 29 de setembro, n. 450, Centro – Cunhataí/SC.
Tel.: (49) 3338-0010.

OBJETO

I. Contratação de empresa especializada para a realização de show/matinê da “*Orquestra Continental de Santa Catarina*”, na data de 26 (vinte e seis) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), em comemoração à tradicional festa municipal do idoso do Município de Cunhataí, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

I. Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de setor artístico consagrado pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

I. A inexigibilidade ora em análise tem a finalidade de contratar empresa especializada para apresentação artística em comemoração à tradicional festa municipal do idoso do Município de Cunhataí, realizada anualmente, desde o já longínquo ano de 2005, motivo de orgulho e de comemoração, intrinsecamente ligado às raízes culturais de sua população, de modo a celebrar a cultura e a longevidade dos idosos e dos seus predecessores, além de ser motivo de atração turística, vindo ao encontro do desenvolvimento econômico local.

II. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, o qual assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III. A Constituição Federal, ademais, impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, minimamente, para o lazer. A tal respeito, prevê o art. 23, V, da Constituição Federal: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] V -

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação". Mais especificamente acerca da pessoa idosa, prevê a Constituição Federal em seu art. 230: *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.

IV. A inexigibilidade torna-se a medida aplicável considerando-se a inviabilidade de competição por meio de licitação, isso porque não haverá critério objetivo de julgamento para casos como este que se põe em análise. É, pois, impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.

V. A contratação direta de artistas no âmbito da Administração Pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda consagrado pela opinião pública, em razão das qualidades pessoais do contratado e da impossibilidade de disputa nos referidos casos. Trata-se, pois, no caso concreto, de banda oriunda do berço nacional da Oktoberfest – tradicional festa de origem alemã – qual seja, Município de Itapiranga – SC, atuando no mercado musical há mais de 02 (duas) décadas, oferecendo diversão, entretenimento e musicalidade por meio de músicas típicas da língua alemã e do gênero *"Alpen Rock"*, com mídias musicais gravadas, entre elas 06 (seis) CDs e 02 (dois) DVDs, sendo presença em diversos eventos tradicionais da cultura germânica no país e no exterior, tais como *"bailes de chopp"* e *"festas de kerb"*.

VI. É relevante indicar, ademais, que a população local e regional prestigia shows realizados por bandas, com ênfase nas músicas dos grupos musicais popularmente conhecidos por *"bandinhas"*, sendo grande, inclusive, a participação da comunidade local e regional em bailes animados por esse tipo de banda. A *"Orquestra Continental de Santa Catarina"*, que pertence ao referido segmento, apresenta um repertório consagrado e variado, apto a agradar ao público geral, regional e local, tratando-se, ademais, de show razoável financeiramente, o que, novamente, justifica a opção por sua escolha.

VII. Acerca do tema, aliás, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação,

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, **na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade** na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 (Inquérito n. 2482-MG, STF) (grifou-se).

VIII. Os juristas Benedicto De Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, na obra denominada “*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*”, em consonância ao exposto, dispõem que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

IX. Destarte, deve-se destacar que não se trata de contratação mediante empresário ou representante, mas sim de contratação direta com a empresa “*Ricardo Felipe Immig Kraemer ME*”, cujo nome fantasia, conforme se extrai do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais declarações e documentos anexos ao presente procedimento é, justamente, “*Orquestra Continental de Santa Catarina*”, o que é corroborado pelo certificado de condição de Microempreendedor Individual, o qual indica como ocupação principal da empresa o seguinte: “*cantor(a)/músico(a) independente*”.

X. Isso posto, considerando-se (I) a necessidade de contratar banda para a comemoração do tradicional baile do idoso do Município de Cunhataí, (II) a inviabilidade de competição considerando-se o objeto contratado, (III) a consagração pública do artista contratado e (IV) a contratação realizada diretamente, sem empresário ou representante intermediário, faz exsurgir a conformidade do caso em análise com a inexigibilidade de licitação disposta na Lei n. 8.666/93.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. Os serviços, as quantidades e os preços máximos a serem pagos pelo município são os seguintes:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

1	1,00	Unid.	SHOW ARTÍSTICO DE 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO PARA SHOW/MATINÊ DE COMEMORAÇÃO À FESTA MUNICIPAL DO IDOSO DE CUNHATAÍ-SC, COM A ORQUESTRA CONTINENTAL DE SANTA CATARINA, COM EQUIPE DE SOM, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS AO EVENTO.	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
---	------	-------	---	------------------	------------------

ESTIMATIVA DE VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

I. O valor estimado a ser pago é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente a show/matinê de 04 (quatro) horas, incluindo-se músicos, equipe de som, estrutura de palco, luzes, transporte, hospedagem, alimentação e demais consumações e encargos.

II. A consonância do valor para execução dos serviços encontra-se demonstrada por levantamento considerando-se a pesquisa de preços anexa ao processo, caracterizando-se como adequado perante os valores comumente praticados no mercado para eventos similares.

III. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Secretaria de Ação Social e Habitação		
Projeto/Atividade	Elemento orçamentário	Despesa
2.028	3.3.90.00.00.00.00.3500	183

IV. A contratação será feita com vigência suficiente e destinada exclusivamente à apresentação artística disposta no presente termo.

PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

I. O show/matinê contratado tem início previsto para as 13:30h e encerramento para as 17:30h do dia 26 de agosto de 2023, perfazendo, pois, 04 (quatro) horas de apresentação musical.

II. Eventual prestação do serviço além da duração acima disposta deverá ser considerada como liberalidade da empresa contratada, não sendo justificativa para a constituição de verba de qualquer natureza em favor da empresa contratada, sendo, portanto, incabível a utilização de tal

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

argumento com o objetivo de alterar o valor devido pela Administração Pública contratante.

III. A empresa contratada executará o objeto contratado no município de Cunhataí, em local a ser indicado pela Administração Pública, fazendo uso dos meios que dispôr, ou seja, deverá realizar a apresentação musical com fornecimento de equipe, estrutura de palco, iluminação e som própria.

IV. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério da Administração Pública contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para a contratante.

EXIGÊNCIAS E HABILITAÇÃO

I. A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.666/93, os quais elenca-se abaixo:

I.I DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: **a)** Registro Comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (conforme art. 3º, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018), no caso de empresa individual; **b)** Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores; **c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício; **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **e)** declaração de que não possui como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o segundo grau.

I.II DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: **a)** prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, por intermédio de cartão CNPJ; **b)** certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; **c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual; **d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; **e)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **f)** certidão negativa de débitos trabalhistas -

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CNDT; **g)** declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

I.III DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, cabível, àquelas com sede no Estado de Santa Catarina, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

I.IV DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: declaração dispondo que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.

II. Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se, para aqueles que não tiverem tal informação expressa, a validade como sendo de 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo abaixo indicado, o qual deverá estar expresso, igualmente, no contrato.

II. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento até 10 (dez) dias após a efetivação do objeto contratado e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

III. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes: **a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal; **b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

V. O pagamento da fatura será suspenso se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

REAJUSTE

I. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

II. Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores.

III. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo acordo entre as partes, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IV. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

V. O contrato poderá ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I. A empresa contratada deverá: **a)** realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo, no dia e local estabelecidos; **b)** respeitar, quando da execução do objeto contratado, as normas pré-estabelecidas pela Administração Pública contratante e pela legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho; **c)** responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos seus

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

empregados designados para a realização do serviço contratado; **d)** responsabilizar-se pela disponibilização, transporte e instalação de toda estrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança, manutenção e conservação dos mesmos, bem como a devida desmontagem da estrutura e equipamentos após a apresentação artística, responsabilizando-se por deixar o local nas mesmas condições em que o encontrou; **e)** dispor de estrutura, inclusive sonorização, iluminação e palco, nas dimensões e especificações exigidas para a apresentação artística, sua performance e segurança; **f)** responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços; **g)** responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento; **h)** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012; **i)** respeitar e cumprir as obrigações convencionadas no instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a Administração Pública contratante alcance os objetivos propostos com o evento programado.

II. A Administração Pública, enquanto contratante, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados; **e)** responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e autorizações para a realização do evento; **f)** indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível; **g)** providenciar equipe de segurança com efetivo necessário ao evento.

INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I. A inexecução e a rescisão serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

II. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

abaixo, ensejados pela empresa contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do objeto contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

III. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV. Se a rescisão partir da empresa contratada, esta deverá notificar a administração pública contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que se possa executar as medidas pertinentes, inclusive a contratação de empresa substituta se o caso for.

V. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

VI. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PENALIDADES

I. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a empresa contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade: **a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens "b" e "c", respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

FISCALIZAÇÃO

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

I. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, pela Secretário de Ação Social e Habitação, Ederson Lenhard, ou preposto por si designado, devendo, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Cunhataí, 26 de julho de 2023



LUCIANO FRANZ
PREFEITO MUNICIPAL



EDERSON LENHARD
SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação da “Orquestra Continental de Santa Catarina”, para apresentação (show/baile) no matinê da tradicional festa municipal do idoso de Cunhataí, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessários ao evento. Duração da matinê de 04 (quatro) horas com início previsto para às 13h30 e término às 17h30 do dia 26/08.

O **Secretário de Ação Social e Habitação** do Município de Cunhataí/SC no uso de suas atribuições legais, **REQUISITA**, ao setor de compras e licitações desta municipalidade, a contratação da “Orquestra Continental de Santa Catarina”, nome fantasia de Ricardo Felipe Immig Kraemer, CNPJ nº 34.113.246/0001-91 para a realização de show/baile, na matinê data de 26 de agosto de 2023, durante a edição 2023 da tradicional festa municipal do idoso Município de Cunhataí.

A razão da escolha pelo Show da “Orquestra Continental de Santa Catarina” se dá pelo fato de esta ser consagrada no estilo de bandas de kerb/germânico, ao qual, a maioria dos idosos do Município de Cunhataí são de descendência de imigrantes alemães.

A Orquestra Continental de Santa Catarina, oriunda do Berço Nacional da Oktoberfest, da cidade de Itapiranga, Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina, encontra-se no mercado musical a mais de duas décadas, sempre oferecendo aos nossos clientes, diversão, entretenimento e musicalidade, emocionando, alegrando, interagindo e contagiando o público.

Com 6 CDs e 02 DVDs gravados, a Orquestra Continental, marca presença em diversos eventos Tradicionais da Cultura Germânica, além de centenas de bailes tradicionais de Chopp e de Kerb no Brasil e nos países do Mercosul, com vínculo com a Cultura Germânica, oportunidade em se apresentam músicas de banda e canções típicas da língua alemã bem como o Alpen Rock.

Diante do exposto, a história da Orquestra Continental de Santa Catarina demonstra-se a consolidada na região Sul do País, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da **Inexigibilidade** para o evento a ser realizado.

Não obstante, a contratação da banda se dará diretamente com a empresa Ricardo Felipe Immig Kraemer, ao qual, proprietária/representante de maneira exclusiva da Orquestra Continental de Santa Catarina, não podendo

Contato: (49) 3338.0010





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

ser aplicada outro princípio senão o da contratação direta pelo instituto da inexigibilidade, considerando que não haveria possibilidade de concorrência para a contratação desta atração específica.

De acordo com tomada prévia de preços para o show/baile da Orquestra Continental de Itapiranga, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) considerando a apresentação de 04 (quatro) horas no dia de sábado, com todas as despesas alimentação, hospedagem, deslocamentos, com equipe de som (técnica), músicos, estrutura de palco e luzes necessários ao evento sendo este valor correspondente ao praticado no mercado e nas apresentações similares realizadas pela Orquestra, conforme se verifica nas notas fiscais em anexo (NF nº 1, R\$ 12.000,00; NF nº 10, R\$ 12.000,00; NF nº 11, R\$ 24.000,00; NF nº 13, R\$ 25.000,00), com o que se resguarda o interesse público.

Diante do exposto, justificada a aplicação do instituto da inexigibilidade de licitação visto que tal procedimento se faz legal com vistas no Inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê:

“Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*...
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

Considerando os motivos acima expostos e, portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas são devidamente cumpridas pelo presente feito.

Cunhataí, Estado de Santa Catarina em 05 de julho de 2023.

EDERSON LENHARD
Secretário de Ação Social e Habitação

